



Diário Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

Publicação: Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

ANO 2020

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO nº 59/2020 - CSDPB - Regulamenta a prestação de serviços extraordinários pelos Defensores Públicos em situações excepcionais e temporárias. O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, **CONSIDERANDO** que:1) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**;2) A Defensoria Pública deve atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;3) O interesse público na edição de uma resolução que discipline a concessão do adicional por serviço extraordinário em observância ao disposto no **art. 37, caput, da Constituição da República**; 4) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do **art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012**; 5) A necessidade de normatização das garantias funcionais de percepimento do adicional por serviço extraordinário, garantido no **art. 7º, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 101, XI, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012**;6) O disposto no **art. 118, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012** e a elevada quantidade de cargos vagos de Defensor Público no Estado bem como a necessidade de compatibilização do período de normal de atividade dos Defensores Públicos com o regime de plantão definido pelo Poder Judiciário, assegurando garantia de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados em todos os dias da semana, inclusive sextas, sábados e domingos;**RESOLVE** Art. 1.º. Esta resolução disciplina a concessão do adicional por serviço extraordinário previsto no art. 101, XI, da Lei Complementar n.º 104/2012. Art. 2.º. O serviço extraordinário será permitido para atender a situações de excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada diária de trabalho. Parágrafo único. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Art. 3.º. Compete ao Defensor Público Geral designar os Defensores Públicos que prestarão serviço extraordinário nas unidades judiciárias, atendendo ao critério de necessidade, inclusive perante o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores. Art. 4.º. O cumprimento do serviço extraordinário pelo Defensor Público será comprovado mediante registro das atividades desempenhadas junto ao Sistema SIGRA, controlado pela Corregedoria Geral. Parágrafo Único. O pagamento pela prestação de serviço extraordinário será realizado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da prestação de serviço. Art. 5.º. Serão designados semanalmente Defensores Públicos para atuar em regime de plantão perante as unidades judiciárias que forem definidas pelo Poder Judiciário da Paraíba. §1.º. O Defensor Público será designado para atuar em regime de plantão durante os 7 (sete) dias da semana, período em que deverá estar de sobreaviso para o recebimento de intimações da unidade judiciária respectiva via NUPLAN e de comunicados de prisão em flagrante oriundos da Polícia Civil. §2.º. O Defensor Público plantonista fará jus ao pagamento de serviço extraordinário pelos 7 (sete) dias do período de atuação em regime de plantão, respeitando-se o limite determinado no Art. 2º desta resolução. §3.º. Poderá ser designado, ainda, servidores para auxiliar o membro plantonista recebendo e distribuindo os expedientes eletrônicos encaminhados pelo Judiciário via NUPLAN e das autoridades policiais. Art. 6.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 30 de setembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.